



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

RELATÓRIO Nº 78 / 2020 GESB- 06090

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Cumpra esse relatório a função regimental da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos/AGR, de efetuar o acompanhamento/fiscalização das atividades dos prestadores de serviços **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e BRK Ambiental**, no que se refere à qualidade do produto final colocado à disposição do usuário, nesse caso, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

O trabalho da equipe envolveu levantamento *in loco* dos processos de produção, condições das instalações físicas e dos equipamentos, segurança, limpeza e conservação.

Consta desse relatório os resultados da **fiscalização in loco** realizada no dia 1º de dezembro de 2020, no município de **Rio Verde**, pertencente à Gerência Regional de Serviços (GRS) de **Rio Verde**.

2. OBJETIVOS

Verificar a situação apresentada no Ofício nº 4940/2020 - DIFIR/DIPRE da SANEAGO, de 26 de novembro de 2020, sobre possível risco de rompimento da linha de recalque de efluente bruto no município de Rio Verde, devido a atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras nas proximidades ETE - Sapo e EEE.

3. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

- Reunião com representantes da SANEAGO e BRK Ambiental.
- Vistoria no local.

4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA AGR E SERVIDORES DA SANEAGO

Nome	Função	Vínculo
Eduardo Henrique da Cunha	Gerente de Saneamento Básico	AGR
Cláudio Rodrigues da Silva	Gestor de Recursos Naturais	AGR
Lorena Patrícia de Oliveira	Fiscal	AGR
Ruy César	Supervisor de Manutenção e Operação	BRK Ambiental
Lohane Alves Coelho	Encarregada de operação	BRK Ambiental
Felipe de Souza Vieira	Supervisor de Regulação	SANEAGO
Rodrigo Alkmeida M. Marçal	Supervisor de Regulação	SANEAGO
Márcio T. Gonçalves	Supervisor Técnico	SANEAGO
Tiago Rosa dos Santos	Gerente de Distrito	SANEAGO

5. IDENTIFICAÇÃO DA GRS

O município de que trata esse relatório faz parte da GRS de **Rio Verde**, devidamente identificada a seguir:

Endereço	Rua Joaquim José da Silva s/nº
Cidade/Estado	Rio Verde/GO
DDD/Telefone/Fax	(64) 3626.1303
Gerente	Tiago Rosa dos Santos

6. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente foi realizada reunião na sede da BRK Ambiental com os representantes da empresa e da SANEAGO.

O representante da BRK, supervisor de manutenção e operação, contextualizou a situação descrita no Ofício nº 4940/2020 - DIFIR/DIPRE da SANEAGO.

Trata-se da preocupação da subdelegatária com a exposição de linha de recalque de esgoto situada entre a estação elevatória (EEE) e a estação de tratamento de esgoto (ETE), alegadamente causada por obras executadas pela Secretaria de Obras do município de Rio Verde.

Segundo o representante da BRK, devido às obras no local, a tubulação entre a EEE e a ETE foi exposta após a alteração do leito do referido córrego.

Em vista disto, a BRK Ambiental realizou obra de contenção e reforço, com manilhas de concreto e estacas e comunicou à Prefeitura sobre a possibilidade de rompimento da tubulação, com o consequente extravasamento de esgoto.

Cronologicamente, segundo as informações obtidas tem-se:

- 1) Construção de um bueiro para passagem das águas do córrego Mangueira.

2) Desvio do leito do córrego direcionando a água para o bueiro instalado.

3) Com o aumento de vazão do curso d'água devido à intensa precipitação ocorreu a exposição da tubulação da linha de recalque.

4) Realização de obra de contenção e reforço da estrutura por parte da BRK.

5) Informada do risco, o órgão responsável interrompeu a passagem de água com a construção de uma barragem de terra, direcionando-a então de volta ao leito original.

Complementarmente, foi informado que há previsão de desativação da EEE até o mês de abril de 2021 e a desativação da tubulação (linha de recalque) em risco e substituição por outra já instalada no local.

Segundo o representante da BRK, a atual linha de recalque não foi projetada para suportar o impacto das águas do córrego, mas a que entrará em funcionamento foi dimensionada e construída prevendo tal situação.

A atual tubulação (a que está em uso) ao cruzar o córrego Mangueira esta protegida pois está enterrada, sendo exposta somente após a passagem pelo curso de água.

Questionado sobre a eficácia da barragem de contenção executada pela prefeitura para conter um possível transbordamento das águas do córrego considerando o início do período de chuvas na região o técnico, representante da BRK, afirmou não ser possível prever se a contenção realizada pela Secretaria de Obras de Rio Verde suporte um eventual aumento de vazão.

A partir das informações obtidas foi realizada a vistoria no local, analisada a situação e realizado o registro fotográfico onde é possível verificar a obra de contenção e o desvio do leito do córrego Mangueira para retorno ao seu curso natural e as intervenções realizadas pela BRK Ambiental.

Uma visão geral da área pode ser observada na figura abaixo e fotos 1 e 2.



Figura 1 - visão geral da área.

Em azul está representado simplificada o curso natural do córrego Mangueira.

Em amarelo é representada a retificação realizada pela prefeitura municipal desviando o curso das águas para os bueiros instalados.

Em vermelho é representado o local onde a tubulação de recalque foi exposta por erosão devido à ocorrência de chuvas intensas (coordenadas 17°49'32" S; 50°55'15" O).

As obras de reforço da estrutura (tubulação de recalque) realizadas pela BRK Ambiental podem ser visualizadas nas fotos 2 a 4.

As intervenções da prefeitura municipal podem ser observadas nas fotos 5 a 10.

Após a obtenção das informações e vistoria no local conclui-se que em caso de chuvas intensas existe o risco de rompimento da barragem construída pela Prefeitura, porém este risco não pode ser avaliado, tendo em vista que não se tem detalhes técnicos sobre a execução da barragem e principalmente se ela foi dimensionada considerando o volume de chuvas na região, as vazões do córrego Mangueira e a que cotas suas águas podem alcançar. Presume-se que as vazões devam alcançar valores consideráveis altos tendo em vista o dimensionamento dos bueiros instalados e as altas declividades das ruas no entorno da área em questão, sem galeria de água pluvial, cujo fluxo converge e se concentra na parte mais baixa da região, o vale do córrego Mangueira.

Segundo informações prestadas pelos técnicos da BRK Ambiental não foi oficializado nenhum Termo de Compromisso entre a empresa e a prefeitura para que esta se comprometa a não proceder novamente o desvio do leito do córrego Mangueira ou que isso não seja feito até que a BRK finalize a desativação da linha de recalque em questão.

Pelo exposto sugere-se a SANEAGO e/ou BRK Ambiental que:

1. Solicitem detalhes/estudos técnicos construtivos da barragem de terra.
2. A identificação dos responsável técnico pela execução e dimensionamento da estrutura de contenção.

3. Assinatura de um Termo de Compromisso entre as partes (prestadores de serviço e Prefeitura) para que não se proceda novamente o desvio do leito do córrego Mangueira ou que isso não seja feito até que a BRK finalize a desativação da linha de recalque em questão.

7. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Visão geral. Ao fundo nova tubulação de recalque. Em primeiro plano, aterro de proteção para a tubulação em uso, executado pela BRK.



Foto 2 - Aterro de proteção construído pela BRK.



Foto 3 - Manilhas de concreto na base do aterro para controle do fluxo de água na saída dos bueiros.



Foto 4 - Detalhe da foto anterior.



Foto 5 - Bueiros instalados pela Prefeitura.



Foto 6 - Obras executadas pela Prefeitura.



Foto 7 - Ao fundo, barragem de terra executada pela Prefeitura.



Foto 8 - Detalhe da barragem.



Foto 9 - Água do córrego Mangueira barrada e sendo direcionada de volta ao leito original.



Foto 10 - Visão geral da obra.



Foto 11 - Córrego Mangueira. Leito natural.

GOIÂNIA, 04 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) Público (a)**, em 04/12/2020, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, em 04/12/2020, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 08/12/2020, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017009179** e o código CRC **DF374ACD**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 202000052000449



SEI 000017009179